Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-146/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/5708/2007 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 871228 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 24/2007 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **SESSÃO** | **:** | 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2013 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo no período de janeiro a dezembro de 2006, quanto ao que consta nos textos dos itens B.02, G.01,J.02, J.04, J.07, O e Q do Relatório de Inspeção Ordinária nº 24/2007;

2 – IMPUGNAR o montante de R$ 3.209,42 (três mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos) referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento nas regras contidas nos arts. 21, II, e 42, IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de2012, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, pelo ex-Prefeito Municipal sr. JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 156.030.081-72, residente e domiciliado nesse Município, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA ao Gestor Municipal acima nominado, equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, pelo descumprimento das regras estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 1964 (arts. 58; 63, § 2º, III; 64; 83;86 e 94), com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas(FUNTC), conforme disposto no art. 83da Lei nº 160, de 2012;

4 - DETERMINAR:

4.1 - o desentranhamento dos documentos de folhas 276 a 373, bem como a extração das cópias do Despacho do Diretor da ICAP (fl. 414) e do Parecer Ministerial (fls. 416 a 421), remetendo a documentação resultante ao Gabinete do Conselheiro Relator do processo TC/MS 13108/2020, para o conhecimento e as providências que entender cabível;

4.2 - ao atual Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo as seguintes providências:

a) proceda ao registro dos seus bens imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca daquele Município, bem como a elaboração do Inventário constando os valores de todos os bens imóveis, de acordo com o estatuído nas regras dos arts. 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

b) implante a contabilidade do almoxarifado, conforme dispõem as regras dos arts. 83e86 da Lei 4.320, de 1964;

c) remeta a este Tribunal as prestações de contas de suprimento de fundos, constante do item Q do RIO nº 24/2007, cumprindo assim a regra do art. 298, § 3º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57, de 2006;

4.3 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à averiguação da efetiva regularização das irregularidades acima descritas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv